

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.673, DE 29 DE MARÇO DE 2004

Institui vantagens pecuniárias aos servidores públicos do Poder Legislativo e dá outras providências correlatas.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que me são conferidas por lei, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1.738-4/04, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam instituídas nos termos da presente lei, aos servidores públicos, em efetivo exercício, do Poder Legislativo, as seguintes vantagens pecuniárias, no período em que especifica:

I – Abono Salarial;

II – Bônus Mérito.

§1º O Abono Salarial constitui-se de uma vantagem pecuniária, de caráter geral, a ser concedida em 10 (dez) parcelas mensais fixas, no período de março a dezembro do corrente ano, na seguinte conformidade:

R\$ 100,00 (cem reais), quando em jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), quando em jornada de 30 (trinta) horas semanais.

§2º O Bônus Mérito constitui-se em uma vantagem pecuniária, vinculada à aferição de frequência, a ser concedida em 10 (dez) parcelas mensais fixas, no período de março a dezembro do corrente ano, na seguinte conformidade:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais), quando em jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

II - R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), quando em jornada de 30 (trinta) horas semanais.

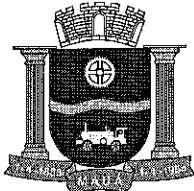
§3º A concessão do Bônus Mérito será devida ao servidor que, no mês anterior ao pagamento da vantagem, não acusar mais de 02 (duas) faltas injustificadas ao serviço.

§4º Farão jus às vantagens instituídas pela presente lei os servidores públicos do Poder Legislativo titulares de cargo de provimento efetivo e de provimento em comissão.

Art. 2º O Abono Salarial e Bônus Mérito não se incorporarão aos vencimentos e salários para nenhum efeito, bem como não serão considerados para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, exceto no cômputo proporcional do décimo terceiro salário do corrente ano.

§1º Incidirão sobre o Abono Salarial os descontos relativos às ausências ao serviço na conformidade do disposto na Lei Complementar nº 1, de 8 de março de 2002.

- segue fls. 02 -



LEI N° 3.673, DE 29 DE MARÇO DE 2004

- fls. 02 -

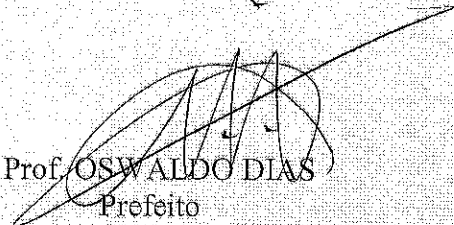
§2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se ao Bônus Mérito, observando que a ocorrência de mais de 02 (duas) faltas injustificadas implica na perda do Bônus.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei serão cobertas com recursos provenientes do orçamento vigente e constante do Quadro de Detalhamento do Programa de Trabalho.

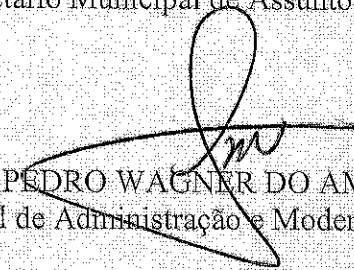
Art. 4º Fica igualmente alterado em sua classificação orçamentária o anexo 2 (Despesa) da Lei Municipal nº 3.640, de 18/12/03.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de março de 2004.

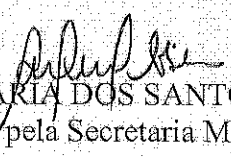
Município de Mauá, em 29 de março de 2004.


Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito


ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


PEDRO WAGNER DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração e Modernização Administrativa

Registrada na Divisão de Atos Governamentais
e afixada no quadro de editais. Publique-se na
imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica
do Município.....


ANA MARIA DOS SANTOS SILVA
Respondendo pela Secretaria Municipal de Governo
efd/